

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 62/2026

Autoria: Hugo José Farinelli Doneda

Caldas Novas, GO, 23 de Março de 2026

“Institui o Programa Municipal de Psicologia do Esporte e Saúde Mental no âmbito do Município de Caldas Novas, e dá outras providências”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Caldas Novas, o Programa Municipal de Psicologia do Esporte e Saúde Mental (PM-PESM), com a finalidade de promover a saúde mental, o desenvolvimento humano, o desempenho ético e a proteção integral de praticantes de atividades físicas e esportivas em projetos municipais, entidades parceiras e equipes que representem o Município, abrangendo o esporte educacional, de participação, de rendimento e o paradesporto.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

- I. Assegurar atendimento psicológico individual e em grupo a atletas, paratletas, praticantes, treinadores, equipes técnicas e famílias;
- II. Implementar ações preventivas e educativas sobre saúde mental no esporte;
- III. Fortalecer habilidades socioemocionais e cognitivas;
- IV. Criar fluxo de proteção e encaminhamento intersetorial com Saúde, Educação e Assistência Social;
- V. Apoiar processos de retorno ao esporte após lesões com acompanhamento psicológico;
- VI. Qualificar treinadores e equipes técnicas em psicologia aplicada ao esporte;
- VII. Prevenir e acolher casos de assédio, abuso, violência, discriminação ou sofrimento psíquico;
- VIII. Integrar jovens em vulnerabilidade social vinculados a programas de esporte comunitário e juventude.

Art. 3º - O Programa atuará de forma articulada com as Secretarias Municipais de Esporte e Lazer, Educação, Saúde e Assistência Social, a Diretoria de Juventude e o Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (CMELJ), podendo submeter planos e relatórios à apreciação do referido Conselho.

Art. 4º - O Programa poderá acessar recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (FUMDELJ), conforme previsto na Lei Municipal nº 3.443/2023, além de

dotações orçamentárias próprias, parcerias e convênios com universidades e entidades da sociedade civil.

Art. 5º - A execução das ações do Programa observará as diretrizes e metas do Plano Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, integrando-o ao planejamento municipal de políticas públicas.

Art. 6º - O Programa contará, no mínimo, com 01 (um) Psicólogo(a) para cada 300 (trezentos) participantes ativos, podendo formar equipe multiprofissional com assistente social, pedagogo, nutricionista e fisioterapeuta, respeitadas as atribuições legais.

Art. 7º - A atuação do(a) psicólogo(a) será privativa de profissional registrado(a) no Conselho Regional de Psicologia, preferencialmente com formação ou experiência comprovada em Psicologia do Esporte.

Art. 8º - O Município poderá firmar convênio com universidades, conselhos profissionais e entidades privadas para execução conjunta de projetos de Psicologia do Esporte.

Art. 9º - As ações com menores de 18 anos observarão o Estatuto da Criança e do Adolescente, com consentimento dos responsáveis e linguagem adequada à faixa etária.

Art. 10 – Os dados e informações serão tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

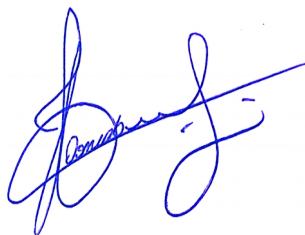
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Psicologia do Esporte e Saúde Mental em Caldas Novas, alinhando o Município às boas práticas nacionais e internacionais de promoção da saúde mental e desempenho ético no esporte. A Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) e a Lei nº 13.935/2019 fundamentam a inserção de profissionais de Psicologia em contextos esportivos e educacionais. Além disso, a Lei Municipal nº 3.443/2023, que criou o Conselho e o Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (FUMDELJ), oferece base legal e financeira para implementação deste Programa.

Como referência práticas, destaca-se o caso do município de São José dos Campos (SP), que desde 2005 mantém o Programa Atleta Cidadão, com duas psicólogas atuando em 27 modalidades esportivas, atendendo cerca de 1.400 jovens. O programa se tornou modelo nacional, promovendo o desenvolvimento integral dos

atletas por meio de ações conjuntas com as secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

Em Caldas Novas, o Programa de Psicologia do Esporte e Saúde Mental permitirá acompanhamento psicológico contínuo aos atletas e jovens da rede municipal, fortalecendo políticas de esporte, juventude e inclusão social. Trata-se de medida que aprimora a política pública existente, amplia o uso do Fundo Municipal de Esporte e garante proteção integral e qualidade de vida à comunidade esportiva.



Vereador Hugo Doneda – Avante

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora

Biênio 2025/2026